



Nova Friburgo, RJ, 15 de maio de 2019.

OFÍCIO PGM.REE N°. 844/19

Processo Administrativo nº 10594/19 (RI 145/19)

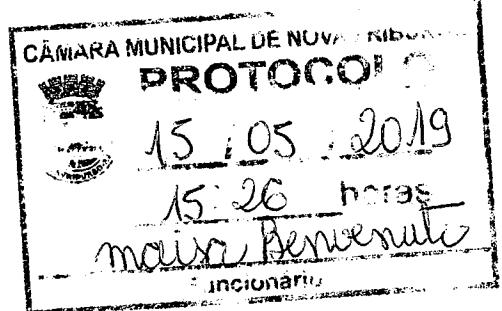
Ofício nº 061/sec/19

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,

Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001



Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMO Nº 051/2019/REG/SMS

Nova Friburgo, 10 de maio de 2019

A Ilma Sra.
Sabrina Gomes Freitas
Subsecretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Informações sobre tratamento oftalmológico fora do domicílio
REF. Ofício nº 061/SEC/2019 – Legislativo Municipal - (Requerimento de Informações nº 145/2019)

Ilma Sra. Subsecretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção à solicitação constante do presente expediente, para apresentar respostas aos questionamentos constantes do Requerimento de Informações referenciado, vimos a informar o que segue.

1 – Por que pacientes que já estavam realizando tratamento oftalmológico fora do domicílio foram retirados do sistema de regulação de forma unilateral e inesperada?

Até o mês de março de 2018 os pacientes encaminhados para tratamento oftalmológico fora do domicílio eram regulados através do SER (Sistema Estadual de Regulação). Em virtude da Deliberação CIB - RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, que pactua as Unidades da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro com seus respectivos níveis de complexidade, e recompõe as referências para as suas ações específicas, o município de Niterói, através de seus prestadores, executará serviços de média e alta complexidade em oftalmologia aos municípios encaminhadores pactuados, realizando assim um novo processo de regulação destes serviços. ~

Em razão da reestruturação ocorrida nas referências, o acesso aos serviços de oftalmologia para o Município de Niterói passaram a ser regulados pelo sistema de regulação daquele município, o RESNIT.

Em razão do POP - Procedimento Operacional Padrão Código RESNIT-POP-SOL-001, cujo assunto versa sobre *Lançamento de solicitação de procedimentos oftalmológicos no Sistema de Regulação em Saúde de Niterói – RESNIT*, foi determinado pelo executor a migração integral dos pacientes inscritos no SER para o sistema RESNIT, sob pena de inviabilizar o avanço da solicitação de atendimento, ou seja, o tratamento.

Recd em Jofst/19 às 14:58 [Signature]

2 – Por que essas pessoas que saíram do sistema de regulação estão sendo obrigadas a passar novamente por todo o procedimento no município para depois serem encaminhadas para o TFD, tendo em vista que já fizeram todo esse procedimento?

Os pacientes que estavam aguardando tratamento na fila do SER não necessitaram passar por novo procedimento para a inserção de seu cadastro no RESNIT. A migração se deu de forma automática, progressiva e integral, nos termos especificados no item 4 do POP RESNIT-POP-SOL-001.

3 – Como está sendo a realocação no sistema de regulação dos pacientes que foram retirados do sistema antes de concluir o tratamento?

Os pacientes em tratamento nos estabelecimentos de saúde oftalmológico no município referência foram migrados do SER para o RESNIT de forma automática pelo próprio estabelecimento de saúde prestador dos serviços.

Os pacientes com interrupção no tratamento por prazo superior a 6 (seis) meses foram migrados de sistema pela área técnica responsável do setor de TFD do Município de Nova Friburgo.

4 – Há alguma providência sendo tomada por parte do Executivo para diminuir a fila de espera? Em caso positivo especificar.

Buscando agilizar o agendamento dos pacientes com alguma prioridade, seja em razão do risco ou por antiguidade da solicitação, vários contatos têm sido efetuados e com freqüência, via e-mail e telefone, no entanto até o momento não logramos maior presteza no atendimento dos pacientes em espera na fila do RESNIT.

5 – Existe alguma empresa terceirizada realizando algum procedimento/tratamento oftalmológico para os pacientes do município? Em caso positivo informar detalhadamente qual empresa, procedimentos realizados e valores pagos por cada procedimento, fornecendo ainda cópia do contrato realizado. (REITERAÇÃO).

Reiterando resposta ao Requerimento de Informações n. 188/2018, informamos que a Oftalmoclínica São Gonçalo LTDA, possui um contrato para os procedimentos de Intra- Vitrea e OCT, o valor do contrato foi R\$ de 1.500,00 ate dezembro/2018 para cada injeção de intra-vitrea e R\$ 150,00 para cada exame de OCT. Informamos que o procedimento de Intra-vitrea foi realizado um novo processo licitatório de nº 16.067/2017, aumentando o número de procedimentos , sagrandam-se vencedora mesma empresa a partir de janeiro/2019 passara a ser no valor de R\$ 1.600,00 que será utilizado de ata de registro de preço de acordo com demanda atual, a fim de atender toda demanda de pacientes para realização do tratamento sem interrupção. Registrarmos que cada paciente de acordo com indicação do procedimento de intra-vitrea na maioria dos casos, inclusive sendo contemplados pacientes diabéticos e com doenças crônicas e não podendo ter interrupção no tratamento e para cada paciente poderá realizar em ambos olhos de 03 aplicações ou mais de acordo com solicitação médica. Segue cópia do contrato vigente e cópia da Ata de licitação com valores.

6 – Quantas pessoas estão atualmente na lista de espera para conseguirem agendamento para tratamento oftalmológico? (REITERAÇÃO).

Atualmente existe uma fila de 548 pacientes aguardando retorno e/ou consulta de primeira vez no RESNIT;

7 – Existe algum critério diferenciado de marcação para os que já estão realizando tratamento e necessitam de retorno e para os que irão iniciar? (REITERAÇÃO).

A solicitação no RESNIT é feita de acordo com pedido médico, se o médico solicitar retorno, no sistema será solicitado o módulo “consulta para conclusão de tratamento”, se for solicitado consulta de primeira vez, o módulo é consulta em oftalmologia. São filas diferentes e o critério de agendamento é avaliado pelo próprio sistema com seus reguladores.

É o que temos a informar.

Atenciosamente,



MARCELO GUSTAVO ROCHA MOREIRA FRANCO
Gerência de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 200.0383



PROCESSO N° 7451/16
DATA 01/01/19
Folhas N° 165 Rubrica [Signature]

TERMO N. 01/19

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N. 86/17, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS RELATIVOS À OFTALMOLOGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.637.327.187-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato n. 86/17, conforme justificativas apresentadas às fls. 394, fls. 405/406 e fls. 258/261 do Processo Administrativo n. 745/16, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato n. 86/17, firmado em 31 de agosto de 2017 e renovado por 12 (doze) meses, com vigência até 03 de setembro de 2019 (fls. 390/391), por parte da Administração, visando suprimir o item 1, uma vez que o referido item já se encontra previsto no novo processo licitatório n. 16.067/2017, objeto do Contrato n. 02/2019.

Parágrafo único. Considerando a supressão do item 1 no quantitativo de 210 unidades, no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme planilha de fls. 259, há necessidade também de retificação da Cláusula Segunda do Termo de Renovação ao Contrato n. 86/17, suprimindo, portanto, o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), passando a Cláusula Segunda a constar o valor de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o vigésimo dia útil de sua assinatura, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Renato Bravo

Prefeito



PAGAMENTO DATA 02 / 01 / 19
Folha 17 de 1 Rubrica

CONTRATO N. 02/19

CÓPIA

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA.**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de procedimentos ambulatoriais relativos à oftalmologia para atender as necessidades dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 39.522.404/0001-80, sediada na Rua Salvatori, n. 99, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.421-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Beatriz Elisa Fernandes da Cunha Bandeira**, brasileira, separada judicialmente, médica, portadora da carteira de identidade n. 52.34237-1, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF sob o n. 603.180.407-78, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório n. **16.067/17**, Pregão Presencial n. **023/2018-II** para registro de preços (fls. 251), resolvem celebrar o presente contrato, conforme justificativa de fls. 261/262, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços n. **067/2018** (fls. 254/255), sendo regida pela Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à realização de procedimentos ambulatoriais relativos à oftalmologia para atender às necessidades dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com a requisição de fls. 263:

ITEM DA ATA	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Aplicação Injeção Intra-Vítreia	Bevacizumab	Injeção	288	1.600,00	460.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** na(s) requisição(ões) de serviços e demais exigências formuladas nos

GRUPO LIMA
DATA 01/01/19
Folhas N° 1/12 Rubrica

autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO – no 30º (trigésimo) dia, após o fechamento da fatura de execução do objeto aceitação e liquidação será mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após a conferência da conformidade dos equipamentos objeto licitado neste contrato e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto. Caso o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento será de 06 (seis) meses, com início em 02 de janeiro de 2019 e término em 02 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 001.10.302.0070.2194, Código de Despesa n. 3.3.90.39, Fonte 0007, do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 53/19, emitida em 02 de janeiro de 2019 (fls. 270).

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.



PROCESSO N°
DATA 20 / 01 / 19
Folhas 153 Página 188

Parágrafo único. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

CÓPIA

Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da contratada, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo único. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 9.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n. 16.067/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do objeto licitado será feita pelo(s) agente(s) público(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1- DA CONTRATANTE:



DE 2019 N°
DIA 02/01/19
Folha 1º 374 Rúbrica 28

CÓPIA

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2- DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 12.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.3. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações referentes à prestação do serviço, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 10.1.1 a 10.1.6;
- 12.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a



RECEBIDO N°
DATA 08/01/19
PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO
SÉRGIO Ribeiro

CÓPIA

- descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.9. 12.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao resarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência dos empregados da Contratada durante o horário de trabalho;
- 12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11. Substituir, os materiais e equipamentos considerados inadequados;
- 12.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.2.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, quando for o caso;
- 12.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.2.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 12.2.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.2.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.2.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.2.20. Não permitir qualquer trabalho exercido por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



ABR 01 19
276 Rubrica

CÓPIA

- atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.2.24. Executar os serviços com estrita observância da metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais por ela propostos;
- 12.2.25. Não paralisar a prestação dos serviços, por quaisquer motivos, sem aviso prévio de 15 dias à Contratante.
- 12.2.26. Cumprir com as demais obrigações apresentadas processo administrativo n. 16.067/17, especialmente no que concerne ao termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 13.1. Período de 06 (seis) meses, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 2 deste Termo de Referência.
- 13.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, se for o caso.
- 13.3. A Contratada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
- 13.4. Os atendimentos aos EXAMES, a nível ambulatorial, serão autorizados pelo Setor de Tratamento Fora Domicílio - TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo e agendados pela Contratada.
- 13.5. Nos casos de pacientes internados, a solicitante deverá responsabilizar-se pelo contato junto à Contratada, informando as condições físicas e clínicas do paciente, bem como se responsabilizando pelo transporte deste.
- 13.6. Após a realização do exame, a Contratada deverá emitir e entregar o laudo do exame ao paciente ou acompanhante no prazo de 05 a 15 dias úteis.
- 13.7. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico competente para tal, e devidamente reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descriptivo que o serviço é custeado pelo município de Nova Friburgo. A Contratada deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela Contratada, sem custos ao Município.
- 13.8. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PROTOCOLO N°
DATA 01/01/19
FOLHA N° 217 Página 01

CÓPIA

13.10. Até o 5º dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar o banco de dados da produção do mês anterior, para fins de faturamento, à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

13.11. Juntamente com o banco de dados de produção descrito no item 13.10, a Contratada deverá encaminhar as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.

13.12. A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da data de realização do exame, para enviar o banco de dados de produção à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à realização dos serviços contratados (requisições e laudos) em seu estabelecimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

Beatriz Elisa Fernandes da Cunha Bandeira
CONTRATADA
OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA.
Beatriz Elisa Fernandes da Cunha Bandeira
Sócia Administradora



PGM | Procuradoria-Geral
do Município



DATA 02 / 01 / 19
FOLIO 123 100 178 Rubrics SG

TESTEMUNHAS

**1-
CPF** _____

2- _____
CPF

CÓPIA

PROCESSO N°
DATA 02 / 01 / 19
PREGÃO N° 079 Padrão

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 16067/2017

Contrato: 002/2019

Data da Assinatura: 02/01/2019

Partes: Município de Nova Friburgo e a Oftalmoclinica São Gonçalo Ltda

CNPJ: 39.522.404/0001-80

Objeto: Realização de procedimentos ambulatoriais relativos à oftalmologia para atender as necessidades dos pacientes do SUS

Prazo: 6 meses

Valor: R\$ 460.800,00 (Quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Lei 10520/02 Pregão 023/2018-II

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 02 de janeiro de 2019

CÓPIA

Renato Bravo
Prefeito



ADITIVO AO CONTRATO N. 86/17

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA.**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Procedimentos Ambulatoriais Relativos À Oftalmologia para Atender Às Necessidades dos Pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 39.522.404/0001-80, sediada à Rua Salvatori, n. 99, Centro, São Gonçalo-RJ, CEP 24.421-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócia, Sr.^a **Beatriz Elisa Fernandes da Cunha Bandeira**, brasileira, separada judicialmente, médica, portadora da carteira de identidade n. 52.34237-1 expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF n. 603.180.407-78, com endereço na sede da contratada, tendo em vista o **procedimento licitatório n. 745/16, Pregão Presencial n. 024/2016-II**, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por objeto a readequação dos quantitativos do contrato 86/17, conforme previsão do artigo 65, I, b c/c 65 §1º da Lei n.8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica mediante autorização legal e justificativas constantes no procedimento administrativo nº 745/16 (fls. 306, 369,370/371 e 373), readequado os quantitativos, conforme quadro descritivo abaixo, sendo certo que não acarretará em modificação de valores.

Parágrafo Único- O quantitativo de exames abaixo descritos, deverão ser descontados dos já utilizados, quando da celebração do contrato 86/17.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Aplicação Injeção Intra-Vítreia	UNID	258
02	Tomografia de Coerência Óptica	UNID	106



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral



PROCESSO N° 745
DATA 07 / 07 / 18
Folhas nº 375 Página 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

As demais cláusulas do contrato firmado em 31 de agosto de 2017 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 18 de julho de 2018

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
RENATO BRAVO
PREFEITO

CONTRATADA
OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA.
BEATRIZ ELISA FERNANDES DA CUNHA BANDEIRA
SÓCIA

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF



Município de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROCESSO N° 745

DATA 03 / 09 / 18

Páginas N° 390 Páginas 13

TERMO DE RENOVACÃO AO CONTRATO N. 86/17

Termo de Renovação ao Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **empresa OFTALMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA.**, tendo por objeto a **contratação e empresa especializada para realização de procedimentos ambulatoriais relativos a oftalmologia para atender as necessidades dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde)**.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OFATLMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 39.552.404/0001-80, sediada na Rua Salvatori, nº 99, Centro, São Gonçalo-RJ, CEP 24.421-005, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Beatriz Elisa Fernandes**, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o nº 603.180.407-78 e portador da Carteira de Identidade nº 52.34237-1, expedida pelo CREMERJ, com endereço na sede da contratada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 026/16-II**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 377/381 e ratificação de fls. 387 do **Processo administrativo nº 745/16**, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, resolvem, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, **celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato n. 87/16**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Renovação do Contrato

Fica mediante autorização legal e justificativas constantes no procedimento administrativo n. 745/16 - fls.377/381 e fls. 387, o Contrato n. 87/16 renovado por mais 12 (doze) meses, com prazo final em 03 de setembro de 2019. O prazo deste termo de renovação será pelo período de 03 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor global do contrato ora renovado será de R\$ 402.900,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – Para o exercício vigente o valor empenhado será de R\$ 134.300,00, através do Programa de Trabalho 30001.10.302.0070.2.194, Código de Despesa 339039, Fonte 07, nota de empenho nº 1233/18, emitida em 03 de setembro de 2018



Município de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROCESSO N° 745
DATA 03 / 09 / 18
Folhas N° 291 Páginas 03

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vantajosidade

A condição mais vantajosa será a manutenção do preço, que foi atribuído e registrado nas atas de fls. 226/228, conforme proposta apresentada às fls. 381 e ratificação de fls. 387 do processo administrativo 745/16, que passa a integrar o presente instrumento contratual, na forma do art.57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução

As demais cláusulas do contrato firmado em 31 de agosto de 2017 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente instrumento.

Parágrafo Único – Sobreindo contrato oriundo dos procedimentos licitatórios nº 13618/17 e 16067/17, a presente renovação estará rescindida automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo/RJ, 03 de setembro de 2018.

Contratante

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
RENATO BRAVO
Prefeito

Contratado

Juiz Elkin Fumando da Cunha
Jan din

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: